

LEI Nº 2.828, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

ALTERA PARCIALMENTE A LEI NÚMERO 2.279, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987, ESPECIALMENTE NA PARTE RELATIVA À PROGRESSÃO TRIENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º (primeiro) da Lei nº 2.279, de 12 de novembro de 1987, passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam instituídos o triênio e o Auxílio Natalidade para os Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 2º O artigo 2º (segundo) da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Cada período de 03 (três) anos de exercício nos quadros da municipalidade dá ao Servidor, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o direito ao adicional de 5% (cinco) por cento, sobre os seus vencimento percentual que será incorporado para fins de aposentaria.

Parágrafo 1º - A gratificação é devida a partir do dia imediato àquele em que o Servidor completar o tempo de serviço exigido.

Parágrafo 2º - O Servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo terá direito à gratificação relativa a cada cargo, mas o período anterior à cumulação, quando computado para o efeito de uma concessão, não será considerado para a concessão no outro cargo”.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 3º (terceiro), o 4º (quarto) com seu parágrafo único e o 5º (quinto) da Lei número 2.279, de 12 de novembro de 1987.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de outubro de 1990.

Divinópolis, 07 de dezembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM -156/90
Publicação Jornal “Participação ” nº 114, de 15/12/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENENTE – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, doravante designado aqui apenas como MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENENTE – SENAC –

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES JÁ DENOMINADAS PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES EQUITNES:

PRIMEIRA - Constituiu o presente instrumento a cessão pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTES, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de servidores municipais.

- Alice Alves de Moura – Agente Administrativo.

SEGUNDA – a CESSÃO mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade:

- Serviços administrativos.

TERCEIRA – A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA – e POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, AS PARTES FIRMAM ESTE Convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assina.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ primeiro convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ segundo convenente

Agostinho Miguel Pardini
Diretor Regional

1ª Testemunha: Reginaldo Andrade Chagas
Gerente do CFP SENAC-U-MOVEIS bh

2ª Testemunha: Fernando de Almeida Coelho João Augusto Dias.